

ESTADO DA PARAÍBA

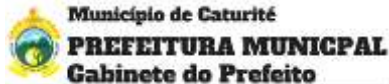
MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIII – MÊS DE ABRIL – segunda-feira, 03 de abril de 2023 | EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



EDITAL N°01/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar do Município de CATURITÉ – PB para o quadriênio 2024/2027

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CATURITÉ, PB no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei N° 277 /2015, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027 aprovado pela RESOLUÇÃO N° 01/2023 do CMDCA local.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente edital torna público o processo de escolha em data unificada, disciplinado pela Lei Federal n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução n° 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e pela Lei Municipal n° 277/2015, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público.

2. DO CONSELHO TUTELAR

- 2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- 2.2. No município de Caturité – PB foi criado 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida, recondução por novos processos de escolhas, conforme artº 6º § 1º da Resolução CONANDA, 231/2022
- 2.3. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O Processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros do Conselho Tutelares, titulares e no mínimo igual número de suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com a Lei Municipal n° 277/2015, de 16 de abril de 2015.
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituirá uma Comissão Especial Organizadora - CEO do Processo de Escolha em Data Unificada, instituída por meio da Resolução CMDCA n° 02/2023, publicada no Diário Oficial do município, com composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil e apoio técnico de profissionais dos serviços de Assistência Social, Saúde, Educação e Administração e cultura, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicou a Resolução CMDCA n° 01/2023, no Diário Oficial do município, regulamentando as fases do Processo de Escolha de conselheiros tutelares, dispondo sobre:

- I - A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
- II - As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III - As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
- IV - A regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e
- V - As vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1. Não ter sido condenado em processo criminal e improbidade administrativa;
- 3.2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 3.3. Residir e ser eleitor do município de Caturité - PB há mais de 02 (dois) anos;
- 3.4. Estejam no gozo de seus direitos políticos;
- 3.5. Freqüência em curso preparatório de habilitação para candidatos à função de conselheiro tutelar, a ser regulamentado por Resolução do CMDCA/Caturité, com certificação de conclusão;
- 3.6. Comprovação de experiência profissional ou voluntária de, no mínimo, 02 (dois) anos em trabalho na área da criança, do adolescente e família, nos últimos 10 (dez) anos, em documento contendo atribuições desenvolvidas pelo indivíduo;
- 3.7. Caso a experiência profissional ou voluntária a que se refere o inciso a cima ter sido prestada em entidades governamentais ou não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente, será exigida que a respectiva entidade possua, à época do período de experiência, registro atualizado no CMDCA/Caturité;
- 3.8. Em caso de conselheiros e ex-conselheiros do CMDCA/Caturité, a comprovação se fará pela portaria de nomeação ou declaração do próprio colegiado;
- 3.9. Ser aprovado em avaliação psicológica, conforme diretrizes da Resolução do CMDCA;
- 3.10. Ser aprovado na prova de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e da legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família (Constituição Federal);
- 3.11. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar;
- 3.12. Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio reconhecido pelo MEC;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.
- 4.2. O valor do vencimento mensal será equivalente ao piso municipal fixado anualmente em lei R\$ (R\$ 1.302,00), Hum mil trezentos e dois reais, no exercício financeiro de 2023, sendo-lhes assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença-maternidade e gratificação natalina, previstos no artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela lei 12.696/2012.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- 5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, com alterações dadas pela Lei Municipal de n° 277/2015, de 16 de abril de 2015.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

- 6.1. A Comissão Especial Organizadora – CEO do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 6.2. A Comissão Especial Organizadora - CEO do Processo de Escolha em Data Unificada deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.
- 6.3. A Comissão Especial Organizadora - CEO do Processo de Escolha em Data Unificada estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 6.4. A Comissão Especial Organizadora - CEO do Processo de Escolha em Data Unificada deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.
- 6.5. A Comissão Especial Organizadora - CEO do Processo de Escolha em Data Unificada deverá cumprir as demais atribuições elencadas na Resolução CMDCA n° 02/2023.
- 6.6. O Executivo Municipal deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIII – MÊS DE ABRIL – segunda-feira, 03 de abril de 2023 | EDIÇÃO EXTRA

7. DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com alterações dadas pela Lei Municipal de nº 277/2015, de 16 de abril de 2015.
- 7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.
- 7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca, bem como todos os membros que forem designados para participarem da realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

- 8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:
 - I - **Primeira Etapa:** (Publicação do edital/inscrições)
 - II - **Segunda Etapa:** (Curso e prova de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e da legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família (Constituição Federal);
 - III - **Terceira Etapa:** (Período de Campanha Eleitoral e Processo de Escolha em Data Unificada)
 - IV - **Quarta Etapa:** (Diplomação e publicação do ato de nomeação)
 - V - **Quinta Etapa:** Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso conforme modelo do anexo II deste Edital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na Sede da SEMAS, (Secretaria Municipal de Assistência Social), localizada à Rua José Francisco de Araújo, 37 – Centro - Caturité – PB 58455-000, no período especificado no anexo I deste Edital que dispõe sobre o Calendário Oficial do Processo de Escolha em Data Unificada dos pretendentes à função de conselheiro tutelar para o quadriênio 2024/2027.
- 9.3. As inscrições serão realizadas em dias úteis, no período de 03 de abril à 02 de maio de 2023, no horário de 08:00hs às 11:30hs e 13:00 às 15:00 horas, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Oficial do Processo de Escolha em Data Unificada parte integrante deste Edital.
- 9.4. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.
- 9.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Documento de identificação, que permita comprovar a idade superior a 21 anos;
 - b) Título de eleitor;
 - c) Comprovante de residência do município de Caturité - PB e declaração que comprove o tempo de mais de dois anos;
 - d) Certificado de conclusão do ensino médio;
 - e) Certidão de quitação emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral; (<http://www.tre-pb.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
 - f) Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba; (<http://www.tjpb.jus.br/servicos/solicitar-certidao/>);
 - g) Atestado, firmado por representante legal de Órgão Público ou Entidade Privada, atestando a idoneidade moral do candidato;
 - h) Publicação do ato de desligamento do CMDCA, no caso de candidaturas de conselheiros CMDCA;

9.6. Toda a documentação exigida no item anterior deverá ser apresentada acompanhada dos documentos originais e de fotocópias em 02 (duas) vias, uma a ser anexada a ficha de inscrição e a outra para o protocolo de inscrição do candidato.

9.7. Juntamente com a documentação exigida deverá ser entregue, em mídia digital (CD), 01 (uma) fotografia digitalizada com as seguintes especificações: foto de frente, com fundo em contraste, sem apresentar expressões e/ou gestos corporais em tamanho da imagem: 161x225 pixels no formato JPEG com Cor: 256 tons de preto.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 10.1. A Comissão Especial Organizadora- CEO do Processo de Escolha em Data Unificada procederá à análise da documentação exigida no Item 9.5 sendo que no dia 08 de maio de 2023, publicará a lista de candidatos que tiveram suas inscrições deferidas ou indeferidas e a conclusão da primeira etapa será realizada no dia 12 de junho de 2023.
- 10.2. Constituem motivos de indeferimento da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos no Edital para inscrição, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar e se verificado os impedimentos previstos no artigo 140 da Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA.
- 10.3. No prazo de 03 (três) dias, contado da publicação, o candidato poderá apresentar recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA contra a decisão da Comissão Eleitoral que indeferiu seu pedido de inscrição.
- 10.4. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, apreciar o recurso do candidato que teve sua inscrição indeferida e decidirá podendo revisar ou manter a decisão da Comissão Eleitoral.
- 10.5. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 11.1. A partir da publicação da lista das inscrições deferidas dos candidatos habilitados nessa primeira etapa para participar do Processo de Escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a Comissão Especial Organizadora - CEO a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.
- 11.2. A Comissão Especial Organizadora - CEO terá o prazo de 03 (três) dias para decidir sobre o acatamento ou não da impugnação, abrindo vistas ao Ministério Público e notificando os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentar defesa.
- 11.3. O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data da notificação da impugnação para apresentar sua defesa.
- 11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial Organizadora - CEO da defesa da impugnação da candidatura e recebido o parecer do CMDCA dos recursos das inscrições indeferidas será publicada a lista dos candidatos habilitados na primeira etapa do Processo de Escolha em Data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.
- 11.5. O candidato impugnado terá o prazo de 03 (três) dias após a data da publicação para apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- 11.6. O CMDCA se reunirá em caráter extraordinário, para decidir sobre o recurso apresentado.
- 11.7. No dia 12 de junho de 2023, vencida a fase recursal será publicada a lista definitiva dos candidatos habilitados e não habilitados para a segunda etapa do certame.

12. DA SEGUNDA ETAPA – CURSO E PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS SOBRE O ECA E DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE À ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA FAMÍLIA (CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

- 12.1. Os candidatos deverão participar de um curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família (Constituição Federal), tendo carga horária de 16 (dezesseis) horas;
- 12.2. Os candidatos habilitados na primeira etapa participarão de uma prova com 20 (vinte) questões de conhecimento geral e específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família (Constituição Federal), sendo obrigatório o acerto de no mínimo 10 (dez) questões.

ESTADO DA PARAÍBA

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIII – MÊS DE ABRIL – segunda-feira, 03 de abril de 2023 | EDIÇÃO EXTRA

12.3. A Prova de conhecimentos gerais e específicos sobre o ECA e da legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família (Constituição Federal) será realizada no dia 26 de junho em horário e local determinado pelo CMDCA, através de resolução;

12.3.a. O candidato deverá chegar ao local da prova com meia hora de antecedência munido de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identificação com foto.

12.4. Transcorrida a fase de recursos será publicada convocação indicando a data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora, que realizará o sorteio dos números de votação dos candidatos habilitados ao Pleito.

12.5. Na reunião a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal regrado processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições da Resolução CMDCA n°01/2023, que regulamenta o Processo de Escolha em Data Unificada.

12.6. Após a reunião será publicada a homologação das candidaturas, constando nome, codinome e número dos candidatos habilitados para a próxima etapa e autorizará o início da campanha eleitoral, consta no anexo I deste Edital.

13. DA TERCEIRA ETAPA – PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL E PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA – ELEIÇÃO

13.1.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial e outros instrumentos de comunicação.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação pela Comissão Especial Organizadora - CEO do Processo de Escolha em Data Unificada.

13.4. As impugnações referentes ao resultado final deverão ser dirigidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias contado da publicação oficial do Edital com o resultado da Eleição, que as analisará e julgará em igual prazo, observando as datas estabelecidas neste Edital.

13.5. Transcorridos os prazos do item anterior o CMDCA homologará o resultado final do pleito, publicando-o no Diário Oficial do Município.

14. DA PROPAGANDA ELEITORAL E DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e ratificado na Lei Municipal de nº 277/2015, de 16 de abril de 2015, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. A Propaganda Eleitoral observará o disposto nos artigos 20 a 31 da Resolução CMDCA n° 01/2023, sendo que seu início observará a data prevista no Calendário Oficial - Anexo I deste Edital sendo expressamente proibida a propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea qualquer que seja a sua forma ou modalidade. Na inobservância deste dispositivo, o candidato será advertido e no caso de tornar a reincidir ficará inabilitado a concorrer à eleição.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato mais idoso.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial Organizadora - CEO do Processo de Escolha divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial Organizadora – CEO do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.2. Das decisões da Comissão Especial Organizadora (CEO), do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.3. As decisões proferidas nos recursos contra as decisões da Comissão Especial Organizadora - CEO do Processo de Escolha em Data Unificada, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Processo de Escolha em Data Unificada são irrecuráveis na esfera administrativa.

18. DA QUARTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO e PUBLICAÇÃO DO ATO DE NOMEAÇÃO

18.1. Após a homologação do Processo de Escolha, os candidatos eleitos titulares e suplentes, serão diplomados na data prevista no Anexo I deste Edital.

18.2. O dia, a hora e o local da diplomação dos conselheiros tutelares eleitos serão divulgados junto à comunidade local e afixado o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado.

19. DA QUINTA ETAPA – POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS

19.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Organizadora – CEO do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente na Lei Municipal nº 277/2015, de 16 de Abril de 2015 e Resolução nº 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Caturité -PB.

21.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

21.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Caturité – PB, 03 de abril de 2023


Leandra Belarmino Cabral
Presidente do CMDCA - Caturité/PB

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIII – MÊS DE ABRIL – segunda-feira, 03 de abril de 2023 | EDIÇÃO EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA- PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ANEXO I
Referente ao Edital n° 01/2023 do CMDCA
Calendário para organização do Processo de Escolha em
Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar – Quadrênio 2024/2027

| EVENTOS BÁSICOS | DATAS |
|---|--------------------|
| 1ª Etapa (Publicação do edital/inscrições) | |
| Publicação da Resolução | 27/03/2023 |
| Publicação do Edital | 03/04/2023 |
| Inscrições na rede de CRAS das 08:00 às 11:30 horas e 13:00 às 17:00 horas | 04/04 à 03/05/2023 |
| Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas no mural da Prefeitura Municipal e outros meios equivalentes | 08/05/2023 |
| Prazo para recurso das inscrições indeferidas ou impugnação de candidatura | 08 à 10/05/2023 |
| Análise pelo CMDCA dos recursos de candidaturas com inscrições indeferidas | 10 à 12/05/2023 |
| Prazo para a CEE decidir pelo acatamento ou não do pedido de impugnação | 15 à 17/05/2023 |
| Notificação do candidato impugnado | 19/05/2023 |
| Divulgação do resultado dos recursos das inscrições indeferidas | 22/05/2023 |
| Prazo para o candidato impugnado apresentar defesa à CEE | 23 à 26/05/2023 |
| Análise da defesa do candidato impugnado pela CEE | 29 à 31/05/2023 |
| Publicação da lista em ordem alfabética dos candidatos habilitados nesta etapa | 01/06/2023 |
| Prazo para apresentar recurso ao CMDCA da decisão de impugnação defendida pela CEE | 05 à 07/06/2023 |
| Análise pelo CMDCA dos recursos de impugnação de Candidatura | 07/06/2023 |
| Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados nesta etapa | 12/06/2023 |
| 2ª Etapa (Prova objetiva de conhecimentos específicos sobre o ECA e a Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente) | |
| Divulgação do local e horário de realização da prova objetiva e do curso sobre o ECA e legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família | 13/06/2023 |
| Data de realização do curso sobre o ECA e da Legislação pertinente à área da criança, do adolescente e da família | 14/06/2023 |
| Divulgação do dia, local e horário de realização da prova objetiva de conhecimentos específicos sobre o ECA e da legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família (Constituição Federal) | 26/06/2023 |
| Divulgação da relação final dos candidatos habilitados na segunda etapa | 03/07/2023 |
| Prazo para recurso | 05 à 05/07/2023 |
| Análise dos recursos | 08 à 07/07/2023 |
| Divulgação do resultado dos recursos | 10/07/2023 |
| Publicação da lista dos candidatos habilitados na segunda etapa e convocação para realização da Reunião de Compromisso e sorteio do número de Votação | 12/07/2023 |
| Realização da Reunião prevista no item 12.5 do edital | 17/07/2023 |
| Divulgação da relação das candidaturas homologadas, aptas a participarem da eleição conforme previsto no item 12.6 do edital | 19/07/2023 |
| 3ª Etapa (Período de campanha eleitoral e processo de escolha em data unificada) | |
| Período da campanha eleitoral observando o disposto no item 14.2 do Edital | 20/07 à 28/09/2023 |
| Eleição dos Conselheiros Tutelares | 01/10/2023 |
| Prazo para interposição de recursos relativos a resultado final da eleição | 02 à 04/10/2023 |
| Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos | 05/10/2023 |
| Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo de escolha | 08/10/2023 |
| 4ª Etapa (Diplomação e publicação do ato de nomeação) | |
| Diplomação dos candidatos eleitos titulares e suplentes | 07/11/2023 |
| Publicação do ato de Nomeação pelo Prefeito dos 05 (cinco) candidatos mais votados | 09/11/2023 |
| 5ª Etapa (Posse) | |
| Posse | 10/01/2024 |

Caturité - PB, 03 de abril de 2023.

Aracelis Patrícia Brito
Presidente do CMDCA - Caturité



ESTADO DA PARAÍBA- PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

| FICHA DE INSCRIÇÃO | |
|---|---|
| PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR QUADRÊNIO 2024/2027 | |
| Nº DA INSCRIÇÃO: 0823 | DATA DE NASCIMENTO: |
| NOME DO CANDIDATO: | NOME OU "APELIDO" QUE CONSTARÁ NA URNA: |
| ENDERECO: | BAIRRO: |
| CIDADE: | CEP: |
| TELEFONE: FIXO () | CELULAR () |
| DOCUMENTO DE IDENTIDADE: | ORGÃO EMISSOR: |
| ESCOLARIDADE: | UF: |
| FILIAÇÃO: | MAE: |
| PAI: | |
| NACIONALIDADE: | NATURALIDADE: |
| | SEXO: FEM () MASC () |
| DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL N° 01/2023: | |
| Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental fora do prazo de inscrição. | |
| a) () Documento de identificação, que permita comprovar a idade superior a 21 anos. b) () Título de eleitor. c) () Comprovante de residência do município de Caturité - PB e declaração que comprove o tempo de mais de dois anos. d) () Certificado de conclusão do ensino médio. e) () Certificado de quitação emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral. f) () Certificado negativo de antecedentes criminais emitido pelo Tribunal de Justiça da Paraíba. g) () Assentado, firmado por representante legal de Órgão Público ou Entidade Privada, atestando a idoneidade moral do candidato. h) () Publicação do ato de designamento do CMDCA, no caso de candidaturas de conselheiros CMDCA. i) () CD (mídia digital) com foto. | |
| DECLARAÇÃO: | |
| Declaro para os devidos fins de direito e sob penas da lei: 1. Atender as exigências e estar de acordo com as normas contidas no Edital n°01/2023 do Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar Quadrênio 2024/2027. 2. Que as informações e dados prestados nesta Ficha de Inscrição são verdadeiras e estar ciente que a inatualidade de dados e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificados posteriormente, implicará na nulidade da presente inscrição e dos atos dela decorrentes, sem prejuízo da adoção de medidas de ordem administrativa, civil ou criminal conforme previsto no mencionado. 3. A documentação anexada a esta Ficha, será analisada podendo ser deferida ou indeferida conforme previsto Edital n°01/2023, do Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar Quadrênio 2024/2027. | |
| DATA DA INSCRIÇÃO: / / 2023 | Assinatura do Candidato (x) |
| | Responsável pelo recebimento da inscrição |
| RESULTADO DA INSCRIÇÃO: () DEFERIDA () INDEFERIDA | |
| MOTIVO: | |
| Coordenador (a) da Comissão Especial Eleitoral | |

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXII – MÊS DE ABRIL
I EDIÇÃO EXTRA - segunda-feira, 03 de abril de 2023

Esta é uma publicação mensal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Caturité. Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua João Queiroga, 18, Centro, Caturité
CEP: 58455-000 – Email: admcaturite@gmail.com